

5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA

1005610-5ºRTD

Custas: R\$
Total
321,43



Emal 209,22-Fetj 45,48-8ºD 22,72-Fundperj 10,25,F
10,25-Funarpen 8,20,Issqn 11,01
Registrado, microfilmado e digitalizado em 22/12/202

RTM-CONT03



1

Contrato de Prestação de Serviços

QUADRO RESUMO

- 1. Termos e Condições Aplicáveis
- 2. Definições
- 3. Estrutura Contratual
- 4. Serviços
- 5. Direitos e Obrigações do Contratante
- 6. Preço, Condições de Pagamento, Impostos e Tributos
- 7. Responsabilidade
- 8. Vigência
- 9. Rescisão ou Solicitação de Redução
- 10. Caso Fortuito e Força Maior
- 11. Indenização
- 12. Confidencialidade e Direitos de Propriedade Intelectual
- 13. Declarações e Garantias Anticorrupção
- 14. Proteção de Dados Pessoais
- 15. Disposições Gerais
- 16. Foro

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



ACORDO DE SERVIÇO PRINCIPAL

Esse **ACORDO DE SERVIÇOS PRINCIPAL** ("ASP"), registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de [•], Estado de [•], sob o n.º [•], e disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.rtm.net.br/> é firmado entre:

RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda., com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 22º e 26º andares, São Paulo/SP CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.341.541/0001-71, com Inscrição Estadual nº 115.590.031.119 e Inscrição Municipal nº 2821816-7, e filial estabelecida na Av. República do Chile, nº 230, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 03.341.541.0002-52, com Inscrição Estadual nº 77.164.677 e Inscrição Municipal nº 292.997-0, detentora de autorização para prestação de Serviço de Rede e Circuito Especializado, conforme Atos da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") nº 6.785 e nº 6.784, de 02/03/2000, publicados no Diário Oficial da União ("DOU") em 10/03/2000, neste ato, representada nos termos dos seus atos constitutivos, e doravante denominada "**Contratada**";

e

[0], conforme identificado em Anexo de Serviço, doravante denominado "**Contratante**", que venha a se submeter e constituir parte integrante do Contrato como "Documento do Negócio". Ao assinar o referido Anexo de Serviço, o Contratante celebrará um contrato vinculativo com a Contratada.

CONSIDERANDOS

Considerando que a Contratada é uma prestadora de serviços de telecomunicações, dispondo para tanto de todas as autorizações e condições legais necessárias;

Considerando que o Contratante tem interesse em receber serviços prestados pela Contratada e a Contratada tem interesse em prover tais serviços;

As partes, doravante designadas em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, a saber:

1. Termos e Condições Aplicáveis

1.1. Os Serviços são regulados pelo ASP e os respectivos termos e condições estão previstos em cada **Documento do Negócio**. Todos os documentos relativos ao negócio podem ser conjuntamente referidos como "Contrato".

1.1.1. Os Documentos do Negócio são:

- **Anexo de Serviço**, para cada Serviço. O Anexo de Serviço contém a descrição, os termos e condições para ativação e provimento dos Serviços. O Anexo de Serviço somente tem eficácia quando aceito e executado pelas Partes.
- **Aditivo**. Representa o documento que reflete alterações e/ou complementos à relação contratual previamente estabelecida em Contrato.

1.2. A menos que o contexto ou o assunto disponha em contrário, os termos utilizados com iniciais em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos nas respectivas cláusulas e itens.

1.3. Os títulos deste Contrato são apenas para conveniência e não afetam sua interpretação. As palavras no singular incluem o plural e vice-versa, e os gêneros masculino, feminino e neutro incluem todos os gêneros.

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

1.4. A referência a um artigo, item, capítulo, seção, número, parte, anexo ou cronograma é uma referência a esse artigo, item, capítulo, seção, número, parte, anexo ou cronograma do presente Contrato.

1.5. Os títulos das seções destinam-se a facilitar, apenas como referência, e não devem ser considerados como responsáveis por causar danos de qualquer forma ao significado ou interpretação de qualquer termo ou disposição do presente Contrato.

1.6. As definições listadas no próximo capítulo atendem às regras para utilização e prestação dos serviços, ainda que nem todos os termos sejam utilizados em todos os Documentos do Negócio.

1.7. Definições e especificações dos serviços e Informações Técnicas podem ser consultadas com maiores detalhes nos respectivos Anexos de Serviços.



2. Definições

2.1. "Acordos de Níveis de Serviço" ou "Service Level Agreement" ou "SLA" significa o histórico da disponibilidade dos Serviços prestados, bem como os prazos, padrões de qualidade e atendimento estabelecidos no Anexo de Serviços.

2.2. "Acordo de Serviço Principal" ou "ASP" significa o Acordo de Serviço Principal.

2.3. "Afilhada" significa qualquer pessoa física ou jurídica que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer das Partes, incluindo filiais e subsidiárias; (ii) controle, direta ou indiretamente, qualquer das Partes; ou (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, qualquer das Partes. Em qualquer das hipóteses acima, considerar-se-á incluído no conceito de controle a titularidade de direitos de sócio/acionista que assegurem predominância nas deliberações

sociais, o poder de eleger a maioria dos administradores e o uso efetivo do poder de direção das atividades sociais e orientação dos órgãos administrativos.

2.4. "Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, bem como qualquer autoridade, policial e administrativa, órgão, subdivisão do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

2.5. "Caso Fortuito e Força Maior" significa toda e qualquer circunstância ou acontecimento que esteja fora do controle razoável de qualquer uma das Partes, nomeadamente, sem limitação, catástrofes naturais, tempestades, inundações, incêndios, sismos, guerras, motins, sabotagens, distúrbios civis, atos ou omissões de Autoridade Governamental e terrorismo, que as impeça de cumprir com suas respectivas obrigações.

2.6. "Contestação" tem o significado que lhe é atribuído neste ASP.

2.7. "Conteúdo do Contratante" tem o significado que lhe é atribuído neste ASP.

2.8. "Contrato" significa o ASP e os Documentos do Negócio.

2.9. "Data de Vencimento" tem o significado que lhe é atribuído neste ASP.

2.10. "Dia", "semana", "mês" ou "ano" significam dia, semana, mês ou ano corridos, e não úteis, salvo se especificado de outra forma, e serão calculados por referência ao calendário Gregoriano.

2.11. "Direitos de Propriedade Intelectual" significa patentes e direitos em invenções, modelos de utilidades, direitos em projetos (designs), marcas registradas, marcas de

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	---------------------	--------------	--------------

DS
RRMS



serviços, logotipos, criações (*get up*), nomes de marcas, nomes fantasia, direitos sobre nomes de domínio na Internet e endereços de websites, direitos autorais (incluindo direitos sobre software e direitos morais), direitos a bancos de dados, direitos de know-how, segredos de negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual, registrados ou não registrados, e incluindo pedidos (e o direito de fazer tal pedido) de registro, e todos os direitos ou formas de proteção equivalentes ou com efeito semelhante em qualquer lugar do mundo.

2.12. "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento, aparato, dispositivo, hardware, software, interfaces e itens semelhantes e associados, sejam eles próprios, locados ou de outra forma fornecidos pela Contratada ou qualquer Afiliada para execução do objeto do presente Contrato.

2.13. "Imposto" ou "Tributo" significa toda e qualquer forma de tributação direta ou indireta (incluindo, impostos, tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais encargos incidentes, impostos de renda de pessoa jurídica e física, impostos retidos na fonte ou quaisquer obrigações devidas, de qualquer jurisdição, sejam elas incidentes sobre renda, lucros, ganhos, patrimônio líquido, valores de ativos, volume de negócios, ou outra medida (incluindo contribuições de seguridade social e qualquer imposto incidente sobre a folha de pagamento e incluindo taxas de autoridades legais) independentemente da forma como forem incidentes (seja por retenção na fonte, desconto ou outro), ou seja, quaisquer impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, impostos e taxas aduaneiras e qualquer penalidade, multa, sobretaxa, juros, encargos ou custas devidas em conexão com os supracitados.

2.14. "Informação Técnica" significa todo e qualquer dado de natureza técnica fornecido ou cujo fornecimento tenha sido providenciado pela Contratada de acordo com o Contrato.

2.15. "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação e/ou dados incluindo, mas não se limitando, os de cunho financeiro, comercial, operacional, jurídico, técnico, know-how, desde que seja identificado como confidencial ou por sua natureza deva ser considerado confidencial, incluindo as informações relativas ao Service Bureau e/ou à S.W.I.F.T., a documentação técnica e a rede. Não é considerada confidencial a informação que: a) seja ou se torne acessível ao público, desde que não tenha sido por violação desta cláusula; ou b) seja obtida de terceiros, sem restrições similares àquelas presente nessa cláusula; ou c) cuja divulgação seja imposta por Lei, por órgão judicial ou por Autoridade Governamental; ou d) sejam requisitadas pela S.W.I.F.T., seus Profissionais ou terceiros por ela contratados à Contratada, em processo de auditoria.

2.16. "Insolvência" significa (a) insolvência ou incapacidade das Partes de pagar suas dívidas quando do vencimento; (b) qualquer suspensão de pagamento de dívidas ou, por motivo de dificuldades financeiras reais ou antecipadas, qualquer das Partes iniciar negociações com um ou mais de seus credores a fim de renegociar suas dívidas; (c) qualquer ação corporativa, processo legal ou outro procedimento ou medida tomada (incluindo a nomeação de um liquidante, depositário judicial, administrador, depositário administrativo, gerente compulsório ou qualquer outro oficial semelhante) em relação à liquidação, dissolução, administração ou reorganização qualquer das Partes ou de seus ativos; (d) o valor dos ativos qualquer das Partes seja inferior do que seus passivos (considerando-se passivos contingentes e

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

futuros); (e) seja declarada uma moratória com relação a qualquer dívida de qualquer das Partes; (f) qualquer medida seja tomada com relação a recuperação judicial, compromisso, cessão ou acordo com credores de qualquer das Partes; (g) qualquer expropriação, penhora, arresto, apreensão de bens ou execução que afete qualquer um dos ativos de qualquer das Partes; (h) cumprimento de qualquer garantia sobre os ativos de qualquer das Partes; (i) qualquer recuperação (seja por acordo voluntário, esquema de acordo ou outro) de qualquer das Partes, por outros motivos que não para fins de uma transação corporativa na qual a solvência e a classificação de crédito da Parte permaneça inalterada.

2.17. "Lei" significa todas e quaisquer leis aplicáveis, diretiva, estatuto, instrumento estatutário, estatuto social, portaria, regulamento, decreto, aprovação, licença, permissão, autorização, diretriz, norma, ordem, código de prática, padrão ou qualquer outra exigência de autoridade, agência ou órgão regulatório internacional, nacional, federal, regional, estadual, provincial, municipal ou local, incluindo qualquer filial, divisão, ministério, departamento ou agência destes em qualquer tribuna, comissão, conselho ou autoridade semelhante com jurisdição sobre qualquer assunto decorrente deste Contrato, bem como, instruções, regulamentos, resoluções, regras, ofícios, determinações, decisões, sentenças, despachos (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigências editadas, promulgadas, celebradas ou impostas por qualquer Autoridade Governamental, incluindo resoluções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), os atos normativos do Banco Central do Brasil ("BCAEN") e as demais normas aplicáveis.

2.18. "Leis Anticorrupção" abrange a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Federal que a regulamenta, nº

8.420/2015; a Lei de Improbidade Administrativa do Brasil (Lei nº 8.492/1992); a Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012); a Lei de Contratação Pública Brasileira (Lei Federal nº 8.666/1993); a Lei Antitruste Brasileira (Lei nº 8.884/1994 e Lei nº 12.529/2011); a Lei estadunidense *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ("FCPA") e Lei britânica *UK Bribery Act* de 2010, as normas instituídas pelos Estados membros e signatários que compõem a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros; bem como quaisquer outras regras anticorrupção aplicáveis.

2.19. "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.

2.20. "Profissionais" inclui os sócios, administradores, funcionários, empregados, mandatários, subcontratados e prepostos de cada uma das Partes.

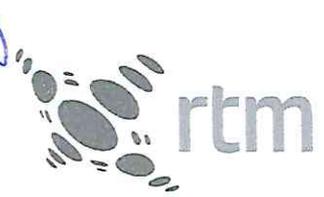
2.21. "Representante" significa a pessoa referida no Anexo de Serviço.

2.22. "Serviços" significa quaisquer dos serviços prestados pela Contratada no âmbito deste Contrato.

2.23. "Sistema Financeiro Nacional" ou "SFN" significa o conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.

2.24. "S.W.I.F.T" significa *Society For Worldwide Interbank Financial Telecommunication S.C.*

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



3. Estrutura Contratual

3.1. **Estrutura.** Todos os Serviços relativos ao Contrato estão submetidos aos termos e condições deste documento e aos Documentos do Negócio aplicáveis.

3.2. **Prevalência.** Salvo outra disposição prevista no ASP, na hipótese de haver alguma inconsistência entre as disposições constantes dos documentos do Contrato, a ordem de prevalência a ser seguida é:

1. Anexo de Serviço
2. Acordo de Serviço Principal (ASP)
3. Outros Documentos do Negócio

3.3. **Assinaturas.** O Contrato poderá ser firmado eletronicamente, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo considerado como plenamente válido em todo o seu conteúdo, após as assinaturas eletrônicas das Partes, que reconhecem integridade e autenticidade do documento digital, garantidas por sistema de criptografia e pelas demais informações captadas no momento de coleta das assinaturas eletrônicas, em conformidade com o artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2200-2/2001, bem como de Lei superveniente.



4. Serviços

4.1. Todos os Serviços estão submetidos ao presente ASP e aos termos e condições previstos em cada Anexo de Serviço aplicável.

4.2. Além disso, cada Anexo de Serviço pode conter Anexos prevendo termos e condições específicos, incluindo sem limitação, Acordos de Níveis de Serviço e Pedidos de Aquisição de Serviços.

4.3. A aceitação do Anexo de Serviço pela Contratada, relativamente a determinado

serviço, o ASP, e os Outros Documentos do Negócio formarão, para cada serviço contratado, um contrato separado entre as partes ("Contrato"), de forma que a contratação de múltiplos serviços implicará na celebração da mesma quantidade de Contratos distintos.

4.4. O Contratante inicialmente solicita os serviços que são verificados na tabela abaixo. A Contratada pode fornecer ao Contratante serviços auxiliares adicionais de acordo com Anexos incorporados a esse ASP.

Anexo de Serviço I	<input type="checkbox"/>	Service Bureau
Anexo de Serviço II	<input type="checkbox"/>	Filtro S.W.I.F.T.
Anexo de Serviço III	<input type="checkbox"/>	Outros

4.5. Pedidos de aquisição de serviço e Ativação. O Contratante poderá, sem estar obrigado, durante o prazo do Contrato, solicitar a aquisição de serviços para prestação pela Contratada. Entretanto, referido pedido não tem eficácia até a aceitação pela Contratante. Com base nos termos e condições do Contrato, a Contratada fornecerá à Contratante os Serviços solicitados no Anexo de Serviços, ativando-os de acordo com o que está descrito no Anexo de Serviço aplicável.

4.6. Execução do Contrato. Qualquer Afiliada da Contratada ou da Contratante, desde que previamente acordado entre as Partes, poderá executar o Contrato, e cada Afiliada da Contratada ou Contratante em questão estará aderindo ao Contrato e estará responsável pelo respectivo faturamento dos Serviços.

4.7. Alterações na gestão de serviço. A Contratada poderá alterar a gestão/operação dos Serviços ou descontinuar-los gradualmente noticiando, com antecedência razoável, o Contratante.

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

DS
RRDM S



4.8. Solicitação de outros serviços. O Contratante deverá solicitar por escrito proposta específica para quaisquer alterações ou a contratação de serviços adicionais aos Serviços ora Contratados.

4.9. O Contratante não poderá comercializar, ceder, sublocar ou de qualquer forma transferir os Serviços contratados, sem a prévia concordância da Contratada.

5. Direitos e Obrigações do Contratante

5.1. São direitos do Contratante:

5.1.1. A inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições excepcionais constitucional e legalmente previstas;

5.1.2. O respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Contratada, ressalvados os casos de requisição por Autoridade Governamental, ou quando previamente autorizado.

5.2. O Contratante se compromete a observar e atender todas as cláusulas e condições de uso estabelecidas neste Contrato, bem como na Lei em vigor, dos quais declara ter pleno conhecimento. Além dos compromissos assumidos em outras cláusulas, o Contratante obriga-se a:

5.2.1. Não usar o Serviço ou qualquer um de seus elementos para fins ilícitos;

5.2.2. Não transmitir conteúdos que violem qualquer Lei aplicável;

5.2.3. Não acessar, por meio dos Serviços, dados, sistemas ou elementos de propriedade de terceiros, incluindo a realização de testes de vulnerabilidade desses sistemas e elementos, sem o consentimento expresso de seus proprietários;

5.2.4. Não interferir ou perturbar usuários, Equipamentos ou Serviços. Interferência ou perturbação é entendida como (a) a distribuição não solicitada de anúncios ou mensagens; (b) a propagação de vírus de computador ou outros programas que podem danificar os usuários, os Serviços ou os Equipamentos; (c) o uso dos Serviços para acessar qualquer outra rede ou equipamentos sem a autorização de seus proprietários ou administradores; e (d) remoção de números de série, indicações de modelo, nome ou marca, etiquetas de certificação ou qualquer outro indício de propriedade dos Equipamentos;

5.2.5. Fornecer a documentação e informações razoavelmente solicitadas pela Contratada necessárias à prestação dos Serviços;

5.2.6. Manter a Contratada atualizada sobre alterações societárias, necessárias à identificação de seus representantes legais;

5.2.7. Utilizar os Serviços unicamente para os fins estabelecidos neste Contrato, obedecidas as Leis aplicáveis e as instruções notificadas pela Contratada de tempos em tempos;

5.2.8. Sempre que aplicável, prover o espaço e a infraestrutura necessários à instalação dos Equipamentos;

5.2.9. Quando o equipamento não for fornecido pela Contratada, o Contratante será unicamente responsável por selecionar, adquirir, instalar e manter seus próprios equipamentos, terminais, meios de comunicação, infraestrutura e todos os acessórios necessários à prestação dos Serviços. Esses equipamentos, materiais e acessórios fornecidos pelo Contratante para uso dos Serviços devem estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes, expressamente determinadas no Anexo de

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

Serviço, bem como ter a aprovação oficial correspondente emitida pela Autoridade Governamental competente, conforme designada pela Lei aplicável, inclusive em relação ao cumprimento dos requisitos e padrões de mercado. O Contratante compromete-se a fornecer os detalhes técnicos do equipamento conectado ao Serviço, mediante aviso, a qualquer momento, a pedido da Contratada;

5.2.10. Cooperar e permitir o imediato acesso dos Profissionais da Contratada, suas Afiliadas ou terceiros por elas designados quando necessário à prestação e dos Serviços, bem como para efeitos de instalação, verificação geral, verificações para evitar interrupções, manutenção, realização de reparos e testes, fiscalização, modificação e/ou operação de Serviços e Equipamentos. Os Profissionais da Contratada que tiverem acesso às instalações do Contratante devem observar as regras relativas ao acesso, permanência ou segurança nessas instalações. A falha irrazoável do Contratante em fornecer tal acesso às suas instalações será de sua exclusiva responsabilidade, exonerando-se a Contratada de qualquer responsabilidade relacionada;

5.2.11. Não interferência e má utilização. Garantir a integridade dos Serviços e dos Equipamentos necessários à prestação dos Serviços e que estejam instalados em suas dependências, zelando pela sua adequada utilização, bem como não os alterar, ajustá-los, manipulá-los, substituí-los ou repará-los, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Contratada. Não obstante quaisquer outras responsabilidades em que possa incorrer, o Contratante será responsável (a) por quaisquer custos, perdas ou danos que as mencionadas manipulações, substituições ou modificações não autorizadas possam

causar; (b) por quaisquer custos, perdas ou danos que possam derivar da reconfiguração dos Serviços, ficando em todo caso a Contratada isenta de qualquer responsabilidade, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante o Contratante referentes aos Serviços contratados. Mediante notificação emitida pela Contratada, o Contratante deverá prontamente remover qualquer perigo, interferência ou obstrução que possa ser causado ao Serviço ou ao Equipamento, sob pena de a Contratada modificar, suspender, atrasar, condicionar ou cessar imediatamente a prestação dos Serviços até que tal restrição ou interferência seja corrigida;

5.2.11.1. Em caso de danos causados ao(s) Equipamento(s) por quaisquer motivos, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de (i) falta de infraestrutura adequada do Contratante, (ii) perda, (iii) roubo, (iv) furto ou (v) incêndio; o Contratante pagará à Contratada o valor praticado em mercado para aquisição de nova(s) unidade(s) à época da reposição. Em se tornando impossível, por qualquer motivo, a reposição do(s) Equipamento(s) por modelo idêntico ao(s) originalmente fornecido(s), será considerado o valor de mercado para aquisição de equipamento(s) que lhe(s) seja(m) equivalente(s) ou que o(s) tenha(m) substituído na linha de produção.

5.2.12. Não permitir a instalação ou retirada dos Equipamentos, se aplicável, em local diverso daquele estabelecido no Anexo de Serviço, sem prévia autorização da Contratada, por escrito;

5.2.13. Obter de terceiros quaisquer autorizações, acesso a premissas e outras formas de cooperação razoavelmente exigidas com antecedência pela Contratada para a prestação dos Serviços; obter e

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

DS

RRDMS



manter todas as licenças, permissões e autorizações exigidas de qualquer Autoridade Governamental para usar os Serviços, bem como cumprir todas as Leis (incluindo, mas não se limitando àqueles relacionados a telecomunicações);

5.2.14. Guardar e garantir a integridade de senhas eventualmente fornecidas pela Contratada;

5.2.15. Indicar no Anexo de Serviço o nome do Representante que será responsável pelo contato com a Contratada para formulação e atendimento de solicitações;

5.2.16. Relatar mau funcionamento dos Serviços e/ou Equipamentos em conformidade com o que dispõe o respectivo Anexo de Serviço;

5.2.17. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, colocar à disposição da Contratada, para imediata retirada de suas dependências e transporte, os Equipamentos por ela disponibilizados em razão da prestação dos Serviços, responsabilizando-se pela emissão da Nota Fiscal de Remessa com a devida referência à Nota Fiscal entregue juntamente com os referidos Equipamentos.



6. Preço, Condições de Pagamento, Impostos e Tributos

6.1. Preço. O Contratante deverá pagar à Contratada, em moeda nacional, todos os valores recorrentes e não recorrentes e outros encargos para a prestação dos Serviços nos montantes especificados nos Documentos do Negócio (sujeito à prevalência de documentos conforme especificado neste Contrato).

6.2. Reajuste. Os preços contratuais serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o venha a substituir, ficando, desde

já, autorizada a redução da periodicidade de reajuste para o menor prazo autorizado em Lei posterior.

6.3. Faturamento e encargos. Salvo disposição em contrário, os valores devidos, deverão ser pagos de acordo com as condições de pagamento descritas nos Documentos do Negócio aplicáveis.

6.4. A Contratada poderá incluir nas faturas valores e encargos relativos a períodos anteriores, não incluídos nas faturas dos respectivos períodos.

6.5. O início do faturamento pela Contratada corresponde à data de disponibilização dos Serviços contratados ao Contratante, conforme definido no Anexo de Serviço.

6.6. Todos os valores e encargos incontestáveis serão devidos e pagos nos prazos indicados na fatura (a "Data de Vencimento"), mediante documento de cobrança bancária emitido pela Contratada e encaminhado ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Data do Vencimento.

6.7. O endereço e os detalhes de faturamento, bem como os dados do Representante de faturamento do Contratante, são mencionados no Anexo de Serviço. Qualquer mudança do endereço para o qual a cobrança deva ser enviada será comunicada por escrito pelo Contratante à Contratada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sob pena de ser considerada recebida.

6.8. O não-recebimento do documento de cobrança bancária não desobriga o Contratante de efetivar o pagamento por ele devido até a Data de Vencimento.

6.9. Impostos e Tributos. Cada Parte deverá pagar todos os Impostos e Tributos

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



incidentes sobre as suas respectivas atividades, na forma definida na Lei.

6.10. A prestação dos Serviços não produzirá, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os Profissionais do Contratante em relação à Contratada assim como entre os Profissionais da Contratada em relação ao Contratante, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados às suas respectivas empresas, a quem caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

6.11. Na hipótese de uma Parte ser instada a efetuar pagamento de Imposto ou Tributo de responsabilidade da outra Parte, deverá notificá-la em tempo hábil para que efetue o pagamento dentro do prazo de vencimento ou, caso realize o pagamento, deverá ser ressarcida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de notificação de cobrança para esse fim, sob pena de incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

6.12. Se, após a assinatura do Contrato: a) vierem a ser criados novos Impostos ou Tributos; b) forem modificadas as alíquotas existentes; c) for dada nova interpretação pelas normas legais e regulamentares ao cálculo ou à arrecadação de Impostos ou Tributos; ou d) de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos os ônus dessa natureza, suportados, direta ou indiretamente, pela Contratada, os preços poderão ser revisados, de modo a refletir tais modificações, mediante comunicação ao Contratante, repassando-se, imediatamente, quaisquer diferenças a maior ou a menor, decorrentes dessas alterações. Igualmente, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e uma vez que no preço ora acordado não estão inclusos previsões

inflacionárias e aumento de custos, Impostos, Tributos e insumos acima da variação do IGPM, na pressuposição de que a economia se manterá estável e, no que se refere aos insumos importados, de que o câmbio não sofrerá variações relevantes, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais da presente contratação, hipótese em que comunicará ao Contratante sobre a alteração de seus preços 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

6.13. Inadimplemento. O não pagamento dos valores devidos à Contratada acarretará:

6.13.1. Incidência de multa de 2% (dois por cento), de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária calculada com base na variação do IGPM ou do índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

6.13.2. Suspensão da prestação dos Serviços, caso a inadimplência não seja sanada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento, condicionado o restabelecimento dos Serviços ao pagamento dos valores em atraso, bem como ao pagamento de nova taxa única de instalação, quando for o caso, sem prejuízo de seus outros direitos e recursos. A suspensão de Serviços não acarreta suspensão de pagamentos e faturamentos;

6.13.3. Rescisão do Contrato, caso a inadimplência não seja sanada após decorridos 60 (sessenta) dias da data do vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no capítulo nono.

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

6.14. Disputas. O Contratante poderá impugnar os valores incluídos no documento de cobrança, desde que o faça por escrito, explicando detalhadamente o motivo da disputa, no prazo de até 05 (cinco) dias após a Data de Vencimento (a "Contestação"). Se o Contratante não contestar uma fatura após referido prazo, a fatura será considerada aceita pelo Contratante e a totalidade do valor da fatura será devido e pagável no curso normal.

6.15. O Contratante poderá reter o pagamento apenas da parte contestada de uma fatura até que a disputa seja resolvida.

6.16. A Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da apresentação da Contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da Contratada, a Contestação será presumida procedente.

6.17. Considerada procedente pela Contratada a Contestação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, o Contratante fará jus a desconto, na fatura seguinte, equivalente ao montante reclamado, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*.

6.18. Constatada a improcedência da Contestação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível conforme critérios definidos nos itens anteriores.

6.19. Depósito. A Contratada reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de exigir um depósito, carta de crédito ou garantia semelhante como condição para a prestação inicial dos Serviços ou se a Contratada suspendeu o Serviço por falta de pagamento do Contratante, ou ainda como condição para a prestação contínua do Serviço se (a) os pagamentos do Contratante estão

repetidamente atrasados ou (b) há, a critério exclusivo da Contratada, mudança na condição financeira ou nas perspectivas de negócios do Contratante.

7. Responsabilidade

7.1. As Partes responderão por si e por seus respectivos Profissionais pela exata e pontual execução do presente Contrato, cabendo às Partes ainda, responsabilizarem-se por perdas e/ou danos diretos e reais decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões praticadas por seus Profissionais no âmbito do presente Contrato. A responsabilidade contratual, decorrente da ação ou omissão culposa do inadimplente, pressupõe ainda a existência de dano devidamente comprovado, para que surja o dever de indenizar, isto é, da obrigação de reparar o prejuízo causado, exceto se resultante de negligência ou má conduta intencional da Parte infratora.

7.2. Responsabilidade pelo conteúdo. O Contratante é e será o único responsável e assume todas as responsabilidades decorrentes de ou relacionadas a qualquer conteúdo ou materiais originados ou transmitidos, carregados, encaminhados e/ou armazenados por meio da utilização dos Serviços ("Conteúdo do Contratante"). Sem prejuízo, o Contratante é responsável por garantir que o Conteúdo do Contratante esteja em conformidade com todas as Leis aplicáveis e que não viola os direitos de terceiros. Caso o Contratante tome ciência de que o Conteúdo do Contratante: (a) viola ou infringe qualquer Direito de Propriedade Intelectual ou outros direitos de terceiros, (b) contém qualquer material calunioso, difamatório, pornográfico ou obsceno, ou de qualquer outra forma ilegal, ou (c) que viole quaisquer Leis, deverá remover o Conteúdo do Contratante do servidor de origem. Se o Contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações anteriores, a Contratada reserva-se

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



o direito, sem aviso prévio, de suspender os Serviços, rescindir o Contrato e/ou informar Autoridades Governamentais sobre Conteúdo do Contratante que seja razoavelmente susceptível de ser considerado ilegal ou de violar quaisquer direitos de terceiros.

7.3. Limitação de responsabilidade. Em nenhuma hipótese, qualquer das Partes ou suas Afiliadas serão responsáveis por danos consequenciais, incidentais, punitivos, especiais, exemplares ou indiretos, decorrentes do Contrato ou relacionados a quaisquer Serviços ou produtos fornecidos, incluindo, mas não limitado a lucros cessantes, perda de negócios, uso, dados ou outra vantagem econômica. Ademais, os limites da responsabilidade da Contratada são definidos no Anexo de Serviços.

7.4. A Contratada ou suas Afiliadas não serão responsáveis por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos Serviços, especialmente quando decorrentes de Caso Fortuito e Força Maior (observado o disposto nesse ASP), falta de energia, ou falhas impostas pelas redes de outras provedoras de meio de telecomunicações, ato ou norma expedido por Autoridade Governamental ou demais interrupções dos Serviços que estejam fora de seu controle.

7.5. Em nenhuma hipótese a Contratada ou suas Afiliadas serão responsáveis por qualquer defeito, erro, interrupção, atraso ou atenuação dos Serviços causados por ou resultantes de qualquer equipamento utilizado pelo Contratante, incluindo utilização fraudulenta, inadequada ou indevida dos Equipamentos, do acesso ou dos Serviços pelo Contratante ou por terceiros não autorizados pela Contratada, especialmente com o intuito de evitar o pagamento ou destruir informações

cursadas na rede disponibilizada, ou quaisquer outras causas fora do controle da Contratada.

7.6. A limitação e exclusões de responsabilidade fornecidas nesta seção não se aplicam em relação a: (a) taxas devidas de acordo com os Documentos do Negócio; (b) obrigações de confidencialidade; (c) obrigações decorrentes da cláusula de Proteção de Dados Pessoais; (d) obrigações de direitos de Propriedade Intelectual; e (e) danos decorrentes de: (1) lesão corporal (incluindo morte) ou qualquer dano a propriedade real ou pessoal; (2) negligência ou má conduta intencional; ou (3) deturpação fraudulenta ou ocultação fraudulenta.

8. Vigência



8.1. Este Contrato terá início na data de assinatura do Anexo de Serviços pelo Contratante.

8.2. O presente Contrato terá vigência por prazo determinado:

a) de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, para os contratos de prestação de serviços de Service Bureau, conforme estabelecido no Anexo de Serviços, devendo ser renovado automaticamente, por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra a sua intenção de não o renovar, fazendo-o por escrito e com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término do prazo contratual que esteja em curso;

b) de 1 (um) ano, 2 (dois) anos ou 3 (três) anos, para os contratos de prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte do aplicativo para filtro de mensagens enviadas e/ou recebidas da S.W.I.F.T., conforme estabelecido no Anexo de Serviços, devendo ser renovado automaticamente, por iguais períodos, ao apontado no Anexo de Serviços,

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



salvo se uma das Partes comunicar à outra a sua intenção de não o renovar, fazendo-o por escrito e com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término do prazo contratual que esteja em curso.

9. Rescisão ou Solicitação de Redução

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das Partes antes do final do Prazo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito, informando os Serviços que deverão ser cancelados. O Contrato poderá, contudo, ser rescindido independentemente de aviso prévio por qualquer das Partes em razão de:

9.1.1. Inadimplemento da outra Parte em relação a quaisquer das obrigações ora ajustadas, se o inadimplemento não for sanado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação extrajudicial física ou eletrônica encaminhada pela Parte inocente neste sentido;

9.1.2. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

9.1.3. Superveniência de Insolvência ou incapacidade da outra Parte em dar cumprimento às obrigações ora acordadas;

9.1.4. Sujeição da outra Parte à sanção administrativa, intervenção ou medida similar que repercuta no curso normal dos negócios;

9.1.5. Uso ilegal ou fraudulento dos Serviços pelo Contratante;

9.1.6. Ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior, observado o disposto nesse ASP.

9.2. Os contratos para prestação de serviços de Service Bureau poderão ainda ser rescindidos:

9.2.1. Por solicitação do Contratante, imotivadamente, antes do fim da vigência inicial do Contrato. Neste caso, o Contratante pagará à Contratada, a título de multa contratual, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, o banco deverá arcar com o ônus de reembolsar a Contratada o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, multiplicado pelo número de meses faltantes para se completar o prazo contratual, após o cumprimento do aviso prévio.

9.2.2. Por solicitação da Contratada, após o cumprimento da vigência inicial do Contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

9.3. Na hipótese de rescisão imotivada dos contratos de prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte do aplicativo para filtro de mensagens enviadas e/ou recebidas da S.W.I.F.T. ou de solicitação de redução dos Serviços contratados pelo Contratante antes do fim da vigência inicial do Contrato, este pagará à Contratada, a título de multa contratual, conforme aplicável:

9.3.1. No primeiro ano de vigência do Contrato, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal, multiplicado pelo número de meses faltantes para se completar o prazo contratual, após o cumprimento do aviso prévio;

9.3.2. No segundo ano de vigência do Contrato, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor mensal multiplicado pelo número de meses faltantes

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



para se completar o prazo contratual, após o cumprimento do aviso prévio;

9.3.3. No terceiro ano de vigência do Contrato, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal multiplicado pelo número de meses faltantes para se completar o prazo contratual, após o cumprimento do aviso prévio.

9.4. Caso o Contratante cancele os Serviços antes da ativação dos mesmos, ficará ainda obrigado a ressarcir à Contratada o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade integral, especificada no Anexo de Serviços, tendo em vista as despesas para a prestação dos Serviços ou, quando for o caso, para a prestação daquele circuito especificamente cancelado.

9.5. O Contratante declara ter ciência de que a Contratada realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação dos Serviços objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas no Contrato são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formação do preço praticado.

9.6. Não obstante a rescisão ou término do Contrato, as Partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações pendentes e demais obrigações de natureza perene, especialmente as relativas à remuneração e confidencialidade. Assim, a rescisão ou término do Contrato não libera o Contratante de suas obrigações de pagamento incorridas antes da data de rescisão, faturada ou não na data de rescisão. Esses pagamentos, incluindo os valores que devem ser pagos até o final do prazo original ou suas renovações, tornam-se devidos e exigíveis imediatamente, a menos que uma data de vencimento anterior tenha sido especificada.

9.7. Além do direito de rescindir nos termos deste capítulo, a Parte inocente pode buscar quaisquer medidas legais relativas à violação, sujeitas aos termos deste Contrato e à Lei aplicável.

10. Caso Fortuito e Força Maior

10.1. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer inadimplência ou atraso no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, excluindo o pagamento dos valores devidos, se e na medida em que tal inadimplemento ou atraso foi causado, direta ou indiretamente, por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que não poderiam ter sido razoavelmente previstos ou, se previstos, não puderam ser evitados por precauções da Parte ou que não puderam ser razoavelmente contornados pela Parte por meio do uso de fontes alternativas.

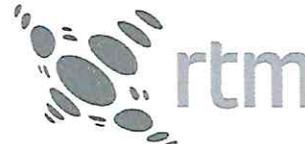
10.1.1. Nesse caso, a Parte com a obrigação de cumprir deverá, o mais rapidamente possível, notificar por escrito o outra Parte especificando a natureza e a duração prevista do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e o seu plano de recuperação, se houver. A Parte com a obrigação de cumprir será dispensada de adimplir com a obrigação afetada enquanto tais circunstâncias prevalecerem, se comprometendo a envidar esforços razoáveis para reiniciar o adimplemento no menor prazo possível.

10.2. O Contratante poderá rescindir o Contrato na hipótese de ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior se os Serviços estiverem suspensos por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do dever de pagar pelos Serviços realizados até a data de rescisão.

11. Indenização

11.1. Cada Parte compromete-se a defender e isentar de responsabilidade a outra Parte, suas Afiliadas e seus Profissionais, bem

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------



como mantê-los livres e a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, processos, ações, perdas, danos, despesas, custos, avaliações ou encargos relacionados com, decorrentes de, ou em conexão com atos e omissões no âmbito deste Contrato, assumindo a responsabilidade integral por indenizações e quaisquer despesas ou valores, seja a que título for, inclusive multas, Tributos, custas judiciais e honorários advocatícios.

11.2. Na hipótese de uma Parte ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar qualquer pagamento a terceiros referente às obrigações mencionadas na cláusula, acima, deverá ser ressarcida pela outra Parte do montante despendido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de notificação de cobrança para esse fim, sob pena de incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.



12. Confidencialidade e Direitos de Propriedade Intelectual.

12.1. As Partes se comprometem, em caráter irrevogável e irretirável, por si e por seus Profissionais, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais da outra Parte e a não usar para seu próprio benefício ou divulgar a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Parte reveladora qualquer Informação Confidencial transmitida por escrito, verbal ou eletronicamente. As Partes se comprometem ainda, por si e por seus Profissionais, a respeitar o caráter de sigilo e a confidencialidade sobre a prestação dos Serviços ora ajustada, bem como respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte e/ou de terceiros, devendo informar de imediato, a cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento, ressalvados os casos de requisições de informações por Autoridade Governamental, quando a outra Parte será imediatamente comunicada sobre tal requisição.

12.1.1. Sem prejuízo do caráter de confidencialidade, o Contratante neste ato

expressamente autoriza a Contratada incluí-la na lista de usuários dos serviços, divulgada de tempos em tempos ao público em geral, obrigando-se a Contratada a divulgar única e exclusivamente o nome do Contratante, sem qualquer menção às condições ora pactuadas e a qualquer outra informação obtida por força deste Contrato.

12.1.2. Relativamente ao contrato de prestação de serviços de Service Bureau, as Partes reconhecem e concordam que a S.W.I.F.T. se reserva o direito de distribuir eventual relatório de auditoria aos Usuários da rede, mediante solicitação.

12.1.3. Nada contido neste Contrato deve ser interpretado como cessão de uma Parte de quaisquer direitos expressos ou implícitos ou licença às Informações Confidenciais da outra Parte.

12.1.4. As obrigações de confidencialidade a que se refere essa cláusula vigorarão pelo prazo do presente Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos após a rescisão, seja a que título for.

12.1.5. Pelo Contrato não está implícita a cessão ou licença de utilização de Direitos de Propriedade Intelectual de quaisquer das Partes, de forma que a utilização desses Direitos de Propriedade Intelectual somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

13. Declarações e Garantias Anticorrupção



13.1. As Partes declaram, por si e por seus Profissionais, conhecer as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

13.1.1. Ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus Profissionais e/ou terceiros por elas contratados.

13.1.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas no item acima é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à outra Parte.



14. Proteção de Dados Pessoais

14.1. As Partes, sempre que aplicável, obrigam-se a atuar na execução deste Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, isto é, dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

14.2. As Partes reconhecem e acordam que, com relação ao tratamento de dados pessoais, o Contratante é o Controlador de Dados e a Contratada é o Operador de dados pessoais.

14.3. A Contratada seguirá as instruções lícitas recebidas do Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade,

sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.4. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) ou qualquer outra autoridade reguladora competente.

14.5. A Contratada garante que adota medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, em trânsito, e cumprir com suas obrigações no que tange à confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.6. A Contratada adota medidas a medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assim como para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

14.7. Em caso de eventuais incidentes e/ou violações à dados pessoais, a Contratada notificará a Contratante, em prazo razoável e em até 48 (quarenta e oito) horas, após a devida ciência do fato. Neste caso, a Contratada se compromete em cooperar com a Contratante, no âmbito e no limite técnico de suas atividades, com informações e dados sobre o evento.

14.8. A Contratada se compromete em não reter dados pessoais por tempo superior ao prazo de suas obrigações legais ou regulatórias, ou ao prazo necessário para a execução do presente Contrato ou, por fim, ao prazo necessário para resguardar os seus direitos.

14.9. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

DS

RRDM/S



prévia e por escrito do Contratante à Contratada, exceto quando a transferência for necessária para a execução do contrato firmado entre as Partes.

15. Disposições Gerais

15.1. Aditivos. Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Qualquer alteração aos termos e condições deste Contrato somente será válida e eficaz se efetuada por escrito e firmada pelas Partes, ou seus sucessores.

15.1.1. No caso de o Contratante desejar alterar os dados constantes no respectivo Anexo de Serviço, deverá enviar à Contratada correspondência assinada pelos seus representantes legais, a qual será recebida como aditivo ao presente Contrato, sendo certo que, no caso de tal solicitação ensejar mudança nos preços pagos pelo Contratante à Contratada, os novos valores devidos serão refletidos no próximo documento de cobrança emitido após a efetivação das alterações solicitadas.

15.2. Gravação. O Contratante neste ato declara ter ciência de que a Contratada poderá efetuar a gravação de toda e qualquer ligação telefônica entre as Partes, incluindo seus Profissionais, realizadas durante a prestação dos Serviços ora contratados.

15.3. Cessão. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da outra Parte, sendo nula e ineficaz toda cessão ou transferência ocorrida sem esse consentimento, salvo no caso da cessão do Contrato pela Contratada para uma de suas Afiliadas, ou ainda, em caso de reorganização societária da Contratada.

15.4. Tolerância e Novação. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito importará mera tolerância e

não significará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

15.5. Independência das Disposições. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que deverão ser integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a empenhar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz, de modo que este Contrato permaneça em vigor e produza normalmente seus efeitos.

15.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, não podendo as Partes desistir ou revogar o acordado unilateralmente, de forma que suas condições são válidas e vinculantes para as Partes e seus herdeiros e sucessores. Além disso, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), não dependendo de homologação para ser executado.

15.7. Vínculo Societário. A relação entre as Partes não gera, nem tem a intenção de gerar, qualquer forma de associação, joint venture, vínculo societário ou de representação entre as Partes.

15.8. Não Exclusividade. O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade entre as Partes.

15.9. Soluções Cumulativas. Salvo disposição expressa em contrário, todos os recursos previstos no Contrato devem ser cumulativos e adicionais.

15.10. Princípios. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem vício de consentimento. As Partes declaram e garantem para todos os efeitos legais que: a) as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições

Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

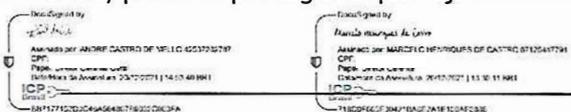
5 RTD-RJ 22.12.2021
PROTOCOLO 1005610

econômico-financeiras; b) este Contrato espelha fielmente os termos e condições que foram ajustados; c) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações neles contidas; d) possuem o poder e a autoridade necessários à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas; e) a celebração deste Contrato e o cumprimento dos negócios jurídicos aqui previstos: (i) não violam qualquer Lei ou decisão judicial ou administrativa que obrigue as Partes e (ii) não estão sujeitos a qualquer autorização ou aprovação, de qualquer pessoa física ou jurídica, ou órgão de sua administração, além das autorizações já obtidas.

15.11. **Legislação.** Este Contrato será regido pela Lei brasileira.

16. Foro

16.1. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda.



Rubrica RTM	Rubrica CONTRATANTE	Testemunha 1	Testemunha 2
-------------	----------------------------	--------------	--------------

DS
RRDM/S